

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1090/91

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Tecnólogo em
Processamento de Dados.

RELATOR : Consº Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº : 869/92 - CETG - APROVADO EM 29/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, submete a este Conselho pedido de reconhecimento do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

O processo está devidamente instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º, a saber:

1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município da Assis, foi autorizado a se instalar, com os cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Ciências com habilitação em Matemática, pelo Parecer CEE nº 1048/87 e autorizado a funcionar pelo Parecer nº 608/88 e Decreto nº 96.576, da 24 de agosto de 1988, tendo iniciado suas atividades acadêmicas no dia 6 de março de 1989.

Os dispositivos legais apresentados pelo interessado são os seguintes:

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

1.1 Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1985, que instituiu a Fundação Educacional do Município de Assis;

1.2. Estatuto da Fundação Educacional do Município de Assis e seu extrato, publicado no D.O.E. de 28 de novembro de 1985;

13. Escritura de Constituição da Fundação Educacional do Município de Assis.

2 - ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados em vigor atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 55/76 e foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1038/89, que substitui a anterior aprovada, pelo Parecer CEE nº 604/88.

3 - DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Os edifícios pertencentes à Instituição encontram-se locados no "campus" Universitário com uma área total de 61.222,20 m² e área construída de 1.663,50 m².

Encontram-se nos autos a discriminação e situação dos principais edifícios da Instituição, as plantas a eles referentes, com a seguinte declaração da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Município de Assis:

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

"As atuais instalações físicas foram construídas pela Mantenedora - Fundação Educacional do Município de Assis para atender às exigências do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, abrangendo os quatro blocos da planta anexa'.

Declara, ainda, que está em planejamento, para abertura de concorrência pública, a ampliação dessas instalações com a construção do Bloco V -que irá abrigar as salas de Departamento, Diretorias da Fundação e do Instituto e salas de material audiovisual a arquivo morto e sala de palestras.

Há também a planta de um Centro de Vivência para os alunos terem um local mais aconchegante para o lazer: jogos, música, cinema, etc, além do pátio coberto, ora existente.

Dessa forma, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis ocupa todas as dependências do conjunto das instalações físicas ora existentes, exceto uma sala destinada à Diretoria Executiva da Mantenedora".

Nos autos constam informações detalhadas sobre a Biblioteca, acervo de livros e periódicos, relação dos equipamentos didáticos e audiovisuais e discriminação do material do Centro de Processamento de Dados e do Laboratório de Informática.

4 - CAPACIDADE FINANCEIRA

Constam dos autos os seguintes documentos:

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

4.1. Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1988, publicado no D.O.E. de 20 de abril de 1989;

4.2 Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1989, publicado no D.O.E. de 26 de abril de 1990;

4.3. Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1990, publicado no D.O.E. de 8 de junho de 1991.

A Instituição demonstra capacidade financeira para manutenção do curso.

5 - REGIMENTO

O Regimento em vigor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 604/88 e alterado pelo Parecer CEE nº 1038/89 na parte referente à estrutura curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados. Consta dos autos uma cópia do referido Regimento.

6 - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O corpo docente responsável pelas disciplinas componentes do curso está relacionado no processo, com o número de aulas semanais, nº do parecer do CEE, data de admissão, curso e categoria docente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

Complementando as informações fornecidas pela Instituição, a Assistência Técnica da C.T.G. procedeu ao levantamento do número dos Pareceres CEE dos Professores e sua validade.

Os Professores são os seguintes:

PROFESSORES/DISCIPLINAS	PARECER CEE/VALIDADE	
DOMINGOS DE C.VILELA JR.		
- Análise e Projeto de Sistemas II	1459/91	final 92
- DANIEL PAULO FERREIRA		
- Administração I	1461/91	final 92
- JOÃO CARLOS DA SILVA		
- Matemática Financeira e Custos	1638/91	Indet.
- EDSON PINHEIRO PIMENTEL		
- Introdução à Computação	1622/91	Indet.
- FRANCISCO EMÍLIO BALEDTI		
- Noções Gerais de Direito	1589/91	final 92
- Estudo de Problemas Brasileiros	1589/91	final 92
- IVAN DARWICHE RABELO		
- Estatística	1451/91	final 92
- Cálculo Numérico	1451/91	final 92
- JORGE LUIZ TAKAHASHI HATTORI		
- Tópicos Avançados em Proc.de Dados	1414/91	Indet.
- Introdução à Lógica	735/91	Indet.
- JOÃO BATISTA ERNESTO DE MORAES		
- Comunicação e Expressão II	1100/91	Indet.
- LUIZ CARLOS BEGOSO		
- Análise e Projeto de Sistemas I	1099/91	Indet.
- Estágio Supervisionado	1099/91	Indet.
- LUIZ RICARDO BEGOSO		
- Linguagem e Técnica de Programação I	890/91	Indet.
- Recuperação de Informação	890/91	Indet.
- Estágio Supervisionado	890/91	Indet.
- MARCO CAETANO GRAZIOLI		
- Educação Física	19/90	Indet.
- M. CECÍLIA VIDIGAL DE A.REIS		
- Software Básico e Banco de Dados	1668/91	final 91
- Estágio Supervisionado	1668/91	final 91
- M. DO ROSÁRIO G.LIMA DA SILVA		
- Inglês Técnico	1098/91	Indet.
- LUIZ GUILHERMO M.LAVASNA		
- Matemática I II	1537/91	Indet.
- PAULO ROBERTO ROSA		
- Linguagem e Técnica de Programação II	1653/91	final 92
- Tópicos Avançados em Programação	1653/91	final 92

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

REYNALDO CAMPANATFI PEREIRA

- Economia e Finanças I e II 1087/91 Indet.

SEBASTIÃO CARLOS AIZO

- Administração II 457/91 Indet.

- Administração de CPD 457/91 Indet.

- SÔNIA M. RODRIGUES DE CARVALHO

- Comunicação e Expressão I 731/91 Indet.

- WILSON JOSÉ GODINHO

- Linguagem e Técnica de Programação III 1473/91 Indet.

Os "curricula vitae" dos professores estão documentados no processo.

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Constam no processo as informações históricas e culturais do município de Assis. O atendimento às necessidades do ensino de 1º grau tem sido cumprido pela Prefeitura Municipal nos limites estabelecidos por lei. O atendimento ao ensino fundamental é satisfatório.

8 - PROVA DA REAL NECESSIDADE DO CURSO

A comprovação da real necessidade do curso foi analisada no processo CEE 1468/35 referente à autorização para a instalação dos cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Ciências, com habilitação em Matemática, aprovado pelo Parecer CEE nº 1048/87.

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

9 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Constam dos autos os demonstrativos referentes à remuneração do pessoal docente e administrativo, com carga horária e vencimentos em dezembro de 1990 e novembro de 1991.

10 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o funcionamento regular do curso foram juntados aos autos:

10.1. calendário escolar dos anos de 1989 a 1991;

10.2. relatório das atividades acadêmicas no biênio 89/90;

10.3. Planos de cursos dos anos de 19139 e 1991;

10.4. relação nominal dos alunos matriculados desde o início do funcionamento do Instituto Municipal da Ensino Superior de Assis, com o aproveitamento final obtido.

2 - APRECIÇÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, atende às exigências da Deliberação CEE nº 20/65, ou seja:

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

a) tem regularidade jurídica conforme demonstrada nos autos e regularidade quanto aos atos legais que a regem e ao curso, objeto do pedido de reconhecimento;

b) o currículo está de acordo com a legislação em vigor;

c) demonstra capacidade financeira para manutenção do curso;

d) Demonstra capacidade física para funcionamento do curso;

e) O corpo docente está aprovado, devendo para o corrente ano e futuro serem renovadas as indicações dos professores aprovados com exercício até o final de 1991;

f) As condições materiais e culturais são satisfatórias e demonstram a real necessidade do curso.

Neste momento, convém observar que o reconhecimento ora concedido não implica na aprovação tácita do corpo docente em exercício; esta aprovação dependerá sempre do cumprimento das exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90 ou da legislação que venha a sucedê-la.

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de julho de 1992.

a) Consº Eduardo Storópoli

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa Martins Costa - "ad. hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

No exercício da Presidência da CETG

PROCESSO CEE Nº 1090/91

PARECER CEE Nº 869/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1992.

**a) CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE**